



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL Nº 38, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Altera os parágrafos 2º e 7º do artigo 7º-A do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, I, da Constituição da República, e com fundamento nos artigos 23, IV, e 147 e seguintes, de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 1ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual, realizada no dia 14 de julho de 2021, nos autos da Proposição nº 1.00841/2021-21;

Considerando a edição da Emenda Regimental nº 31, de 10 de março de 2021, a qual acrescentou os artigos 7º-A, 7º-B, 7º-C ao Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para instituir o Plenário Virtual no âmbito deste Conselho;

Considerando a superveniente publicação da Emenda Regimental nº 34, de 10 de março de 2021, a qual alterou os artigos 7º e 54 do Regimento Interno do CNMP para estabelecer prazo para inclusão de feitos na pauta de julgamento e para sua subsequente publicação, dentre outras providências;

Considerando a conveniência e a necessidade de compatibilizar as disposições das Emendas Regimentais nº 31/2021 e nº 34/2021, para padronizar as regras relacionadas aos aludidos prazos, bem como para atualizar a remissão, efetuada pelo § 7º do art. 7º-A, à norma regimental que trata da manutenção em pauta de processos não julgados, RESOLVE:

Art. 1º Esta Emenda Regimental altera os parágrafos 2º e 7º do artigo 7º-A do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para compatibilizar as regras sobre prazos para inclusão de processos em pauta de julgamento e para sua subsequente publicação, bem como para atualizar a remissão, prevista no § 7º do art. 7º-

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A, à norma regimental que trata da manutenção em pauta de processos não julgados.

Art. 2º O art. 7º-A do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela [Resolução nº 92, de 13 de março de 2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-A

.....

§ 2º A pedido do Relator, as sessões do Plenário Virtual serão convocadas pelo Presidente, observados os prazos estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 7º deste Regimento.

.....

§ 7º Não concluído o julgamento, na forma do § 6º deste artigo, observar-se-á a regra do § 6º do art. 7º deste Regimento Interno.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público